



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.750 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

“Dispõe sobre a divulgação dos itinerários das linhas no interior dos coletivos urbanos integrantes do Sistema de Transporte Municipal e nas principais paradas.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a fixação dos itinerários das linhas no interior dos coletivos integrantes do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB.

**Parágrafo único.** A fixação da placa ou assemelhado no interior do coletivo deve ser feita preferencialmente em local próximo ao motorista e de fácil acesso visual, devendo a placa ou assemelhado possuir tamanho e caracteres que permitam uma fácil visualização.

I – tanto a placa ou assemelhado, a ser fixado, é obrigatório constar todos os itinerários da linha, inclusive de finais de semana.

**Art. 2º** Fica obrigatória a fixação resumida dos itinerários nas principais paradas, da qual o coletivo integrante do sistema de transporte coletivo urbano municipal faz trajeto.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** A Fixação da placa ou assemelhado nas paradas dos coletivos deve ser feita da maneira que possibilite o maior acesso visual possível e possuir tamanho e caracteres que permita uma fácil visualização da mesma por parte da população.

**§ 2º** Devem ser fixadas tantas placas ou assemelhados em número suficiente para prestar as informações necessárias acerca de todas as linhas que façam trajeto por aquela parada.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação, ocasião em que designará um órgão municipal para coordenar e encaminhar as placas ou assemelhados contendo as informações de itinerários.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 28 de agosto de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco